



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº 095/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIALIZADA EM DOENÇAS RENAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUÍDA (DIALISE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO E POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (Sr. **Leonardo de Gouvea Cerqueira**, Coronel PM MED RG 54.683, Id funcional 24690643, designado através da Resolução SEPM nº 1081, de 23 de Fevereiro de 2021 e a empresa **UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Capitão Felix, 110, Galeria 5 – Lojas 11, 13 e 15, Benfica – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.920-310 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616.0001/27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG 11.043.949-4 DETRAN/RJ, CPF 081.788.817-99, domiciliada na Rua na Cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIALIZADA EM DOENÇAS RENAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUÍDA (DIALISE)**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-350109/000951/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de **serviços especializados de assistência médico hospitalar, especializada em doenças renais para realização de procedimentos de terapia renal substituída (dialise)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **menor preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Assinada de forma digital por RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA-081799
04/05/2021 12:00:07 -03:00

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- | | |
|------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante..... | 5%. |
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) Credenciar junto a SEPM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- s) Encaminhar para a DGS junto com as planilhas de cobrança as evoluções dos médicos nefrologistas e a folha da diálise **com o carimbo do militar;**
- t) Manter registro em prontuário dos procedimentos e medicamentos realizados, estado clínico dos pacientes, bem como do quadro evolutivo
- u) A empresa deverá apresentar:
- Empresa com registro de direção técnica no Conselho Regional de Medicina;
 - Médicos com Título de Especialistas em Nefrologia reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade credenciada pelo MEC;
 - Supervisão de enfermagem com Título reconhecido pela SOBEN (Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia);
 - Técnicos de enfermagem com especialização em nefrologia e em dia com o COREN.
 - **Fornecimento de Material Permanente:** Máquinas de hemodiálise com mistura proporcional, máquina de diálise peritoneal com cicladora automática dotada de aquecedor de banhos e máquina de osmose reversa para tratamento de água com pré-tratamento com deionizadores, aprovadas pela ANVISA;
 - Os materiais permanentes ficarão disponíveis no HCPM em todo período da execução do serviço, sendo manuseados pela equipe da empresa vencedora do certame
 - **Fornecimento de Material descartável** com registro na ANVISA **sendo terminantemente proibida a reutilização destes materiais** : Dialisadores de membrana biocompatível de polissulfona para hemodiálise e ultrafiltração; Dialisadores de membrana de poliácrolonitrila para hemofiltração; Linhas arteriais e venosas; Isoladores de pressão; Sistema de bolsas para diálise peritoneal automatizada; Solução de diálise com tampão à base de bicarbonato; Soluções de diálise ácido e base de ácido acético ou cítrico; Linhas e capilares, Cateteres para punção de acesso para procedimento dialítico ou plasmáfereze, Banhos de diálise e diálise peritoneal.
 - Fornecimento de EPIs para seus funcionários

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390 (Despesa de Custeio).

Fonte de Recurso: FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:.....

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

RENATA
CARDOSO
DE
OLIVEIRA:081
78881799

Assinado de forma
digital por RENATA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:08178881
799
Dados: 2021.05.26
12:01:20 -03'00'

25/05/2021 15:28

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

GESTOR: MAJ PM ENF RG 77038 Juliana Melo Jennins, ID 24491578

FISCAIS: CAP MÉD RG 77060 Carlos Augusto da Silva da Rocha, MAJ MÉD RG 76619 Andre Meireles Elias Calil e MAJ MED 76744 Renata Christine Simas de Lima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor relativo às planilhas de cobrança que deverão ser apresentadas juntamente com as evoluções dos médicos nefrologistas e a folha de diálise com o carimbo do militar, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0001439-7, agência 2781, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

RENATA
CARDOSO DE
OLIVEIRA.081
78881799

Assinado de forma
digital por RENATA
CARDOSO DE
OLIVEIRA 081788817
99
Dados: 2021.05.26
12:01:37 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, sito à Rua Estácio de Sá, nº 20, Estácio, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-270**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e juros moratórios de 0.5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0.5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

RENATA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:081
78881799

Assinado de forma
digital por RENATA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:08178881
799
Dados: 2021.05.26
12:01:57 -03:00'

25/05/2021 15:28

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

RENATA
CARDOSO
DE
OLIVEIRA,08
178881799

Autoridade de Assinatura
Digital nº 020418
CPF: 04030242
08.08.1984-51738817
09
Validade: 2021-03-26
12:12:27 -0500

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convenionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b, c, d e e, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

RENATA Assinado de forma
digital por RENATA
CARDOSO DE OLIVEIRA em
02/05/2021 15:28
OLIVEIRA:081739
78881799 Data: 2021.05.26
12:02:42 -03'00'

25/05/2021 15:28

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

RENATA Assinado de forma
CARDOSO digital por RENATA
DE CARDOSO DE
OLIVEIRA:08 OLIVEIRA:0817888
178881799 1799
Dados: 2021.05.26
12:02:55 -03'00'



25/05/2021 15:28

RJ, 26/05/2021.

Leonardo de Gouveia Cerqueira
 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
 LEONARDO DE GOUVEIA CERQUEIRA
 CEL PM MED RG 54.683 - Id. Funcional 24690643
 Diretor Geral de Saúde
 Ordenador de Despesas
 (Res. SEPM nº 1081, de 23 de Fevereiro de 2021)

RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA:08178881799
 8881799

Assinado de forma digital por RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA:08178881799
 Dados: 2021.05.26 12:03:09 -03'00'

UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVIÇOS LTDA
 RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA
 RG 11.043.949-4 DETRAN/RJ. CPF 081.788.817-99

Renata Cardoso de Oliveira
 1º SGT PM RF RG: 37619
 Insc. Func: 2417762-8

02 TESTEMUNHAS

Alina Ferreira Borges
 PM RG: 93.279
 Insc. Func: 011379-8

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Local de entrega: Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

Nº	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEPM	VALOR TOTAL
01	164456	SERVICOS DE DIALISE, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS RENAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUÍDA (DIALISE), CONTENDO OS SEGUINTE PROCEDIMNETOS: HEMODIALISE CONTINUA, PROLONGADA E PROLONGADA DUPLA, HEMOFILTRACAO, HEMODIAFILTRACAO, ULTRAFILTRACAO ISOLADA, PLASMAFERESE, HEMOPERFUSAO, PLASMA DIALFILTRACAO (DIALISE NA SEPSIS), DIALISE PERITONEAL AUTOMATIZADA E IMPLANTE DE ACESSO TEMPORARIO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0762.002.0001 (ID - 164456)	SERVIÇO	01	2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)					

Rio de Janeiro, 13 maio de 2021

Referência: Processo nº SEI-350109/000951/2020

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
 Telefone: 2333-2772

SEI nº 16952675

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

Aderindo ao Decreto nº 47.621, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 04 de junho de 2021, a Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IOEJ) informa ao quadro de funcionários e colaboradores que será ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021. Processo nº SEI-150015/000922/2021.

Id: 2319579

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: APÓLICE DE SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA Nº 0746.87.18.023-4. PARTES: CODIN e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. OBJETO: Contratação de Seguro Fiança Locatícia para o imóvel locado pela CODIN, localizada à Rua México nº 45, salas 901, constituído pelas salas 906 e 907, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-141, em atendimento à Cláusula 15º Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 014/2018. PRAZO: 30 (trinta) meses. VALOR: R\$ 3.723,92 (três mil setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). FUNDAMENTO DO ATO: Regulamento de Licitações da CODIN aliado à Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Lei no 8.245/1991. PROCESSO SEI Nº E-12/169/100099/2018.

Id: 2319499

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Libex Serviços e Locações Eireli EPP. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses com supressão quantitativa e aplicação de reajuste. VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, o Contratante deverá pagar à Contratada o valor total de R\$ 224.006,89 (duzentos e vinte e quatro mil seis reais e oitenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021. VIGÊNCIA: 17/05/2021 a 16/05/2022. FUNDAMENTO DO ATO: Arts. 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs E-12/174/475/2017 e SEI-220011/000426/2020.

Id: 2319461

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Atnet Informática e Desenvolvimento de Sistemas Ltda ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com renúncia ao reajuste. VALOR: Valor total de R\$ 2.567.250,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 30/05/2022. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000422/2020.

Id: 2319492

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

LICITAÇÃO: Nº 001/2021. OBJETO: Reforma geral, inclusive elaboração do projeto executivo, do posto regional de Polícia Técnica Científica - PRPTC Araruama, localizada na Avenida General Vasconcelos, nº 755 - Centro, Município de Araruama. DATA DO CERTAME: 04/08/2021. HORA: 11:00h. LOCAL: EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 4º andar/ sala 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da EMOP, na internet, no endereço eletrônico www.emop.rj.gov.br, ou, alternativamente, poderá ser obtido no Campo de São Cristóvão, nº 138, Sala 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de mídia digital para a gravação dos referidos arquivos. PROCESSO Nº SEI-170002/002096/2020

Id: 2319337

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 095/2021-FUSPOM. PARTES: SEPM e a empresa UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.086.616.0001/27. OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médica hospitalar, especializada em doenças renais para realização de pro-

cedimentos de Terapia Renal Substituída (DIALÍSE). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021. GESTOR DO CONTRATO: MAJ PM ENF RG 77038 Juliana Melo Jennins, ID 24491578. FISCAIS DO CONTRATO: CAP MED RG 77060 Carlos Augusto da Silva da Rocha, MAJ MED RG 76919 Andre Meroles Elias Cailli e MAJ MED 76744 Renata Christine Simas de Lima. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350109/000951/2020 - Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Id: 2319304

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao de Cooperação na Ordem Pública. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar e o Município de Nilópolis, com a intervenção da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do PROEIS. OBJETO: a) Alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, item 3.1, alínea "a", para o aumento do efetivo diário bem como o cumprimento do turno de 12 (doze) horas. Nesta localia, será alterado o item 3.2 em sua alínea "K" para nova redação da regulamentação da alimentação durante a realização dos turnos; b) Alterar a Cláusula Quarta para adequação de novos valores relacionados ao aumento de efetivo; c) Alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verbas; d) Alterar a Cláusula Oitava do Termo de Cooperação para inclusão de dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento; e) Alterar a Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação no tocante à suspensão das atividades em caso de atraso de repasse de verbas; f) Conforme estipulado na Cláusula Nona prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº E-35/06775/2020. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 67.872.162,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 6.162/12, Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19. DATA DA ASSINATURA 21.05.2021. PROCESSOS Nºs E-35/06775/2020 e SEI-350082/000774/2021.

Id: 2319486

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao de Cooperação na Ordem Pública. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e o Município de Queimados com a intervenção da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, através do PROEIS. OBJETO: a) Alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, no item 3.1, alínea "A", em virtude de aumento de efetivo; b) Alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação no item 3.2, alínea "K", para nova redação da regulamentação da alimentação durante a realização dos turnos; c) Alterar a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação por 31 dias no mês em virtude de adequação ao sistema do PROEIS, bem como para alteração da redação do parágrafo nono e inclusão de novo parágrafo que trata sobre o pagamento dos turnos administrativos;

CONVOCAÇÃO EXAME TOXICOLÓGICO DIA 31 DE MAIO DE 2021 ÀS 09hs

INSCRIÇÃO	NOME
1599898	CASSIANO HEIS DOMINGUES
1673546	JOHN ALVES BARBOSA
1549931	LUIZ FELIPE VAZ DA SILVA
1597941	NATAN LUIZ RIBEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 31 de maio de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/021267/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
JEFERSON SANTANA DE OLIVEIRA	1520718	CFSD/14	PROCESSO JUDICIAL Nº 0063165-52/2019.8.19.0001 - 3º Juizado Especial Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 11 de junho de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/030447/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
CAROLINA MARINHO NEVES	1592255	CFSD/14	PROCESSO JUDICIAL Nº 0222676-86/2019.8.19.0001- 16ª VFP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 11 de junho de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/030879/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
PAULO ROBERTO AZEVEDO DIAS	1669147	CFSD/14	Processo judicial nº 0115965-57/2019.8.19.0001-16ª VFP.

AVISO

Ref. ao processo nº SEI-350192/001896/2020, Ref. Contrato nº 069/2019. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e ESPECIALIZADA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. NOTÍFICO, Alcegação no caso preconiza o art. 7º da lei nº 10.520/2002, no art. 82, §1º, da Lei 287/1979 e da Lei 8.666/1993, bem como legislações correlatas, a empresa, a empresa ESPECIALIZADA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, situada na Rua Flamengo, 38 - Vila Rica Califórnia - São Paulo - SP. C/P: 0304-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.522.50/00001-46, designado por intermédio da PORTARIA SEPM SEI Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, publicado no D.O.E.H.J DE 17/09/2020 e Bol da PM nº 171 - 17 Set 20, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas considerando-se o descrito nos autos do Processo nº SEI-350192/001896/2020, notando que, a empresa contratada para prestar o serviço de limpeza em diversas unidades da SEPM, deixou de entregar os insumos necessários à realização de um bom serviço de higienização das instalações, igualmente a empresa se manteve inerte quanto a notificar o gestor do contrato quanto as anomalias que a impedisse do cumprimento de suas obrigações, apesar deste serviço estar previsto no Contrato, incidindo, portanto, nas cláusulas I, IV, VII e VIII do Contrato nº 065/2019 que dispõem, respectivamente, do regime de execução; das obrigações da contratada; da execução do contrato; e das sanções administrativas e demais penalidades, e demais penalidades, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Fato este que enseja em embargos a rotina administrativa, como a inobservância da regularidade da execução do Contrato, comprometendo todo o comportamento logístico. Constam nos autos do processo nº SEI-350192/001896/2020, o Pregão nº 17 - 125384/2020 do Edital 65/2019 (nº 7688616), Portaria 30 datado em 14 de Setem-

d) Alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verbas; e) Alterar a Cláusula Oitava do Termo de Cooperação para inclusão de dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento; f) Alterar a Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação no tocante à suspensão das atividades em caso de atraso de repasse de verbas; g) Conforme estipulado na Cláusula Nona do Termo de Cooperação prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 9.049.621,68 (nove milhões, quarenta e nove mil setecentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11 e o Decreto Estadual nº 43.131/11. DATA DA ASSINATURA: 27.05.2021. PROCESSOS Nºs E-09/082/4/2019 e SEI-350082/000777/2021.

Id: 2319497

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao de Cooperação na Ordem Pública. PARTES: A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA, através do PROEIS. OBJETO: a) Alterar a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação no item 3.2 alínea K para nova redação da regulamentação da alimentação durante a realização dos turnos; b) Alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verbas; c) Alterar a Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação no tocante à suspensão das atividades em caso de atraso de repasse de verbas; d) Conforme estipulado na Cláusula Nona do Termo de Cooperação prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 5.357.187,36 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 43.131/11, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11 e o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19. DATA DA ASSINATURA 27.05.2021. PROCESSOS Nºs E-35/067/64/2020 e SEI-350082/000656/2021.

Id: 2319498

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CFSD 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para comparecimento no cartame por determinação judicial, para realização do Exame Toxicológico, devendo seguir as orientações enviadas via e-mail para a realização do exame. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

INSCRIÇÃO	NOME
1599898	CASSIANO HEIS DOMINGUES
1673546	JOHN ALVES BARBOSA
1549931	LUIZ FELIPE VAZ DA SILVA
1597941	NATAN LUIZ RIBEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 31 de maio de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/021267/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
JEFERSON SANTANA DE OLIVEIRA	1520718	CFSD/14	PROCESSO JUDICIAL Nº 0063165-52/2019.8.19.0001 - 3º Juizado Especial Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 11 de junho de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/030447/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
CAROLINA MARINHO NEVES	1592255	CFSD/14	PROCESSO JUDICIAL Nº 0222676-86/2019.8.19.0001- 16ª VFP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09 horas do dia 11 de junho de 2021, cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. SEI-140001/030879/2021. Processo nº SEI-350133/001469/2021.

NOME	INSCRIÇÃO	CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
PAULO ROBERTO AZEVEDO DIAS	1669147	CFSD/14	Processo judicial nº 0115965-57/2019.8.19.0001-16ª VFP.

Id: 2319455

bro de 2020 (nº 8151746). D.O.E.R.J nº 30 (9065861) e transcrito no Bol PM 17Set20 (nº9066050). Com isso, a sanção administrativa que a CONTRATANTE tentava aplicar, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, é suspensa temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 meses decorendocina no SIGA; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; multa no valor de 5% do valor do contrato instruídas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as sanções previstas no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, do Contrato nº 075/2020 cláusulas II, III, e XIII em suas alíneas e incisos contidos. Amparada nos arts 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobrerito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobrerito processo. Outros autos do processo administrativo nº SEI-350192/000054/2021 se encontram disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/inf - o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria de Transportes, situada na Avenida Salvador de Sá, 2 Centro, Rio de Janeiro, CEP 20211-260, das 09h00min às 18h00min, número de telefone (21) 2334-9960 ou (21) 2334-9889. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para a Diretoria de Transportes via e-mail: atendimento@pm.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinadas pelo representante legal da empresa.

Id: 2319320

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675